

**Lei nº 413/2015**

**Croatá-CE, 30 de Novembro de 2015.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA  
DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições Legais e de acordo com a Legislação Vigente: Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CROATÁ,** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA,** integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao poder ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo às presentes e futuras gerações.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo, assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II** – Participação Comunitária;
- III** – Promoção da Saúde Pública e Ambiental;
- IV** – Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V** – Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI** – Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações do governo;
- VII** – Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII** – Prevalência do interesse público sobre o privado;

